



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 38/2015

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Língua Italiana-Tradução.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3086/UERJ/1992, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Língua Italiana-Tradução, a ser oferecido pelo Instituto de Letras (ILE), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 23/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se à portadores de diploma de curso superior de formação específica em qualquer campo do saber ou de graduação plena em qualquer área do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras (ILE), com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras Neolatinas, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental do ILE, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2015)

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Língua Italiana-Tradução terá a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Língua Italiana-Tradução serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia, frente e verso, do diploma de curso Superior de Formação Específica em qualquer campo do saber ou de Graduação plena em qualquer área do conhecimento;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF.
- e) *Curriculum Vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea *a* no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia final do curso.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada a abertura de turma com menos de 05 (cinco) ou mais de 30 (trinta) alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2015)

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Exame da documentação exigida no art. 7º desta Deliberação;
- b) Análise do *Curriculum Vitae*;
- c) Prova escrita;
- d) Entrevista em língua italiana.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a entrega da monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Trabalhos individuais;
- b) Apresentação de seminários;
- c) Trabalhos práticos;
- d) Provas parciais escritas.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de monografia final de curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2015)

§ 2º - Só poderá entregar a monografia final de curso o aluno que não estiver em pendência de documentação, concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios da estrutura curricular, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado de especialização em Língua Italiana-Tradução.

Art. 15 - A avaliação, de que trata o art. 14, será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art. 12.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia final entregue pelo aluno e avaliado por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia final de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - Será aprovada a monografia cuja média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora for igual ou superior a 7 (sete).

§ 4º - No caso da média inferior a 7,0 (sete), a Comissão Examinadora colocará em exigência a monografia que poderá ser submetida novamente, após correções, à mesma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, então emitirá a nota definitiva da monografia, desde que não ultrapasse o tempo máximo de integralização do Curso conforme art. 12.

§ 5º - Cada monografia só poderá cair em exigência, pela Comissão Examinadora, uma vez.

§ 6º - A Comissão Examinadora terá prazo máximo 30 (trinta) dias para emitir parecer e indicar a média da monografia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 38/2015)

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do ILE encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, em primeira instância, pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Unidade.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 29/08 e as disposições em contrário.

UERJ, 20 de agosto de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUA ITALIANA-TRADUÇÃO

ESTRUTURA CURRICULAR

Aliteração de estrutura curricular

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Aspectos Culturais na Tradução	02	30
Metodologia da Tradução I	02	30
Metodologia da Tradução II	02	30
Monografia	02	30
Teorias da Tradução I	02	30
Teorias da Tradução II	02	30
Tradução de Textos Literários I	02	30
Tradução de Textos Literários II	02	30
Tradução de Textos Não Literários I	02	30
Tradução de Textos Não Literários II	02	30
Tradução de Textos Teatrais e Cinematográficos	02	30
Tradução Técnica e Introdução à Terminologia	02	30
Total	24	360

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras Neolatinas (LNEO), do Instituto de Letras.